

LEI MUNICIPAL Nº 2.231, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA “ABSORVENDO AMOR” QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maraial-PE, o programa “Absorvendo Amor” que garante o fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino, do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e alunas do Programa Recomeço nas escolas municipais.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei aplica-se às estudantes do sexo feminino que encontram-se em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - São objetivos deste Programa:

I - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

II - prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico;

III - garantir o acesso às estudantes das escolas municipais aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual, e

IV - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

Art. 3º - A distribuição gratuita de absorventes higiênicos ocorrerá através das unidades escolares municipais, conforme a demanda de cada estudante do sexo feminino.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), e dados disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará mediante Decreto Municipal, o formato de distribuição dos absorventes higiênicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Maraial (PE), terça-feira, 28 de fevereiro de 2023.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE